



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 355-B Edição Extra Data 09/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Leis	1
Lei nº 3.911, de 9 de novembro de 2021.....	1
Lei nº 3.912, de 9 de novembro de 2021.....	3
Decretos	4
Decreto nº 3.795, de 9 de novembro de 2021.....	4
Portarias	4
Portaria nº 1.120, de 9 de novembro de 2021.....	4
Editais	5
Edital nº 47, de 9 de novembro de 2021.....	5

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.911, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a realizar Convênio com o Município de Garibaldi-RS, com a finalidade de receber em cedência servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor naquele Município, o qual desempenhará a função de Supervisor do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) no Município de Carlos Barbosa, conforme condições constantes no Termo de Convênio, anexo a presente Lei.

Art. 2º O servidor adido terá carga horária 40 (quarenta) horas semanais, com ônus para o Município de Carlos Barbosa.

Art. 3º O prazo de validade do Convênio é de até 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 9 de novembro de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 355-B Edição Extra Data 09/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 88587183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, e portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, doravante designado simplesmente por **CESSIONÁRIA**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GARIBALDI**, com sede na rua Júlio de Castilhos, nº 254, Centro, na cidade de Garibaldi-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.594.999/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Alex Carniel, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1048324535 - SSP, inscrito no CPF nº 773.481.170-15, residente e domiciliado na rua Treze de Maio, nº 135, Centro, na cidade de Garibaldi-RS, diante denominado **CEDENTE**, visando receber em cedência servidor do município de Garibaldi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.911, de 9 de novembro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Convênio tem por objetivo receber em cedência a servidora **DIANA VALENTIM FURLANETTO**, ocupante do cargo de Professora 25h na **CEDENTE**, a fim de exercer atribuições do cargo de Supervisora do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) no Município de Carlos Barbosa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O servidor adido cumprirá a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ficando sujeito ao controle de frequência, bem como demais disposições estabelecidas no Regime Único do Município da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A referida cedência será com ônus à **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA: Fica a cargo da **CEDENTE** a elaboração do recibo de pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens ou descontos, bem como depósito do valor líquido apurado em conta do servidor cedido, a qual informará mensalmente à **CESSIONÁRIA** o valor bruto. As obrigações patronais devem ser informadas mensalmente pela **CEDENTE**, as quais devem ser depositadas em conta específica, pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA: O servidor adido estará sujeito às disposições legais municipais que regulamentam a licença para tratamento de saúde, concessões e regime disciplinar da **CESSIONÁRIA**, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA: O presente convênio tem prazo de validade de até 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 31 de dezembro de 2024, sendo que o vínculo poderá ser extinto a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio será automaticamente extinto, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 355-B Edição Extra Data 09/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

I - por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por superveniência de norma legal ou fato que o torne material e formalmente inexequível;

II - pela apuração de responsabilidades conforme a Cláusula Oitava deste Convênio;

III - por qualquer uma das partes, com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese do servidor adido cometer infrações administrativas ou manter conduta incompatível com suas funções, a **CESSIONÁRIA** deverá registrar os fatos ocorridos, encaminhando à **CEDENTE** ofício para abertura do devido Processo Administrativo Disciplinar.

CLÁUSULA NONA: Para as questões divergentes que surjam do presente Termo de Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Carlos Barbosa, 9 de novembro de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Alex Carniel,
Prefeito do Município de Garibaldi, RS.

LEI Nº 3.912, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Município de Nova Prata-RS, objetivando contratação de procedimentos na área de oftalmologia, nas condições do Termo de Convênio anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 9 de novembro de 2021. 62º da Emancipação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 355-B Edição Extra Data 09/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

DECRETOS

DECRETO Nº 3.795, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 69, VII, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de validade do IX Processo Seletivo de Estagiários para o Município de Carlos Barbosa/RS, Edital de Abertura nº 01, de 09 de setembro de 2020 e Edital Complementar de Homologação de Relação Final de Classificação e Homologação do Processo Seletivo nº 01, de 01 de outubro de 2020, referente ao curso de Ensino Superior em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

§ 1º Não será prorrogado o prazo de validade referente aos cursos de Ensino Médio e Ensino Superior em Administração, Arquitetura e Urbanismo, Direito, Engenharia Civil, Psicologia e Serviço Social, pois não há mais candidatos.

Art. 2º O prazo de validade vai de 01 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022, atendendo o disposto no item 6.5 do Edital de Abertura nº 01, de 09 de setembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Carlos Barbosa, 09 de novembro de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.120, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 355-B Edição Extra Data 09/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Nomeia, a partir desta data, **RUDNEI ADRIANO NOTT**, para o cargo de OPERÁRIO, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.476, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Operário, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 4º lugar, Edital de Homologação nº 04, de 06 de agosto de 2021. Perceberá remuneração correspondente ao grupo G1.3, classe A, da Lei Municipal nº 685, de 1990, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 09 de novembro de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzolli, Assessor Jurídico.

EDITAIS

EDITAL Nº 47, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Torna público a homologação do resultado da classificação final para o preenchimento de vagas de berçário na Escola de Educação Infantil Pequeno Anjo, na Escola Infantil Tempo de Brincar, na Escola de Educação Infantil Carrossel Mágico e na E.M.E.I Vitória, referente aos inscritos do mês de outubro de 2021, de acordo com o Edital nº 05, de 28 de janeiro de 2021, conforme segue:

Classificação	Inscrição nº
1º	131
2º	159
3º	132
4º	164
5º	146
6º	141
7º	157
8º	142
9º	156
10º	143
11º	150



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 355-B Edição Extra Data 09/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

12º	147
13º	155
14º	154
15º	153
16º	152
17º	169
18º	160
19º	165
20º	161
21º	135
22º	148
23º	151
24º	139
25º	167
26º	158
27º	166
28º	163
29º	145
30º	140
31º	149
32º	136
33º	162
34º	138
35º	134
36º	144
37º	168
38º	133

Carlos Barbosa, 9 de novembro de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 355-B Edição Extra Data 09/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH

Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO

Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidor Responsável: Willian Ferrari

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.